



## RESOLUÇÃO SESA nº 741/2018

### **Instituir e regulamentar a Tutoria como Processo de Qualidade na Atenção Primária em Saúde (APS) do Estado do Paraná.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso VIII, estabelece que deve definir estratégias de articulação com as gestões municipais, com vistas à institucionalização do monitoramento e avaliação da Atenção Básica e o inciso XI, dispõe que deve fortalecer a Estratégia Saúde da família na rede de serviços como estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Artigo 12 – inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



- considerando a Resolução SESA 276/2012 que institui o Incentivo Financeiro de custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, utilizando os critérios estabelecidos pelo Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a necessidade de normatizar o monitoramento das Unidades de Saúde que foram certificadas no Processo e Qualificação na Atenção Primária à Saúde - TUTORIA;
- considerando a necessidade de apoiar os municípios e equipes que aderiram ao processo de Qualificação na Atenção Primária à Saúde - TUTORIA;
- considerando a necessidade de apoiar as equipes no gerenciamento dos processos prioritários com vistas à melhoria da gestão da qualidade da atenção à saúde e da coordenação das redes de atenção à saúde;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 250 – 13/07/2018, que aprova a instituição e regulamentação da tutoria como um dos processos de qualificação de atenção primária em saúde do Estado do Paraná,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir e regulamentar a TUTORIA como Processo de Qualidade na Atenção Primária em Saúde (APS) do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A adesão ao Processo de Qualidade na Atenção Primária em Saúde – Tutoria é de caráter voluntário tanto pelas equipes de saúde da atenção primária quanto pelos gestores municipais, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

**Art. 3º** - Os municípios e equipes de Atenção Primária em Saúde ao aderir ao Processo de Qualificação da APS deverão:

- I. manter adesão a Rede Mãe Paranaense: organizando as ações de pré-natal, parto e puerpério, e o acompanhamento das crianças menores de 02 anos;
- II. implementar a estratificação de risco para gestantes, crianças menores de 2 anos e, principais condições crônicas (hipertensos, diabéticos, idosos, saúde mental, saúde bucal, populações expostas aos agrotóxicos) conforme protocolos estabelecidos pela SESA;
- III. vincular as gestantes ao hospital, conforme estratificação de risco;
- IV. adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Atenção Primária em Saúde, mantendo equipes e condições de ambiência para a realização das



- ações;
- V. implantar e manter atualizado os dados nos sistemas de informação vigente;
  - VI. manter atualizado cadastro das Unidades Básicas de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
  - VII. realizar a investigação de todos os óbitos maternos e infantis e registrar nos Sistema de Informação vigente;

**Art. 4º** - São diretrizes do Processo de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - TUTORIA:

- I. definir parâmetros de qualidade, considerando-se as diferentes realidades de saúde, de maneira a promover uma maior resolutividade das equipes de saúde da Atenção Primária a Saúde;
- II. estimular o processo contínuo e progressivo para a melhora dos padrões e indicadores de acesso e qualidade que envolva a gestão;
- III. envolver e mobilizar os gestores estaduais, regionais e municipais, as equipes de saúde e os usuários no processo de Qualificação da Atenção Primária a Saúde;
- VI. desenvolver ações de planejamento, negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados; e
- V. estimular o fortalecimento do modelo de atenção previsto na Política Nacional de Atenção Básica.

**Art. 5º** – Referente ao Processo de Qualificação da APS foram propostos quatro selos de qualidade: bronze, prata, ouro e diamante.

Cada selo reflete o nível de qualidade em que a equipe de saúde se encontra, sendo:

- I. **Selo Bronze:** visa garantir o gerenciamento de risco, para segurança do cidadão e da equipe;
- II. **Selo Prata:** visa garantir o gerenciamento dos processos, com o propósito de agregar valor aos cidadãos;
- III. **Selo Ouro:** visa a garantia dos resultados para a comunidade;
- IV. **Selo Diamante:** visa garantir a consolidação do processo de trabalho, com excelência na gestão, promovendo mais saúde, melhor cuidado e maior eficiência.

**Artigo 6º** – Para avaliar a qualidade na APS, instituiu-se o “Instrumento para Avaliação da Qualidade na Atenção Primária a Saúde”, o qual considera dois eixos de análise para cada nível de certificação: Gestão da Unidade e Atributos da APS:

§ 1º - Eixo Gestão da Unidade: infraestrutura, recursos humanos, recursos materiais e tecnológicos, gerenciamento de riscos, entre outros;

§ 2º - Eixo Atributos da APS: primeiro contato, longitudinalidade, integralidade, coordenação, focalização na família, orientação comunitária e competência cultural.



§ 3º - O Instrumento para Avaliação da Qualidade na Atenção Primária em Saúde é uma estratégia de atualização e implementação de protocolos e diretrizes visando a melhoria do processo de trabalho;

§ 4º - O Instrumento para Avaliação da Qualidade na Atenção Primária em Saúde será atualizado anualmente de acordo com alterações das diretrizes do Ministério da Saúde, Indicadores Epidemiológicos e Normativas Estaduais.

**Art. 7º** - A avaliação da TUTORIA nas Unidades de Saúde será realizada por profissionais das Regionais de Saúde, por meio de avaliação cruzada:

**Parágrafo Único:** A avaliação cruzada visa garantir um padrão de qualidade mínimo em todas as Unidades de Saúde do Estado do Paraná, assegurando reduzir a variabilidade dos processos de trabalho e atestar a padronização de qualidade sem prejudicar sua flexibilidade, atendendo às necessidades dos cidadãos.

**Art. 8º** - Estabelece o monitoramento aos Municípios e as equipes de Atenção Primária em Saúde que estão certificadas com Selos de Qualidade na APS.

§ 1º - Para o monitoramento será aplicado o Instrumento de Avaliação da Qualidade na Atenção Primária em Saúde vigente, conforme o nível de certificação da UAPS;

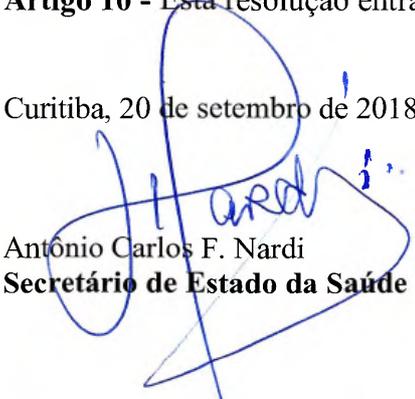
§ 2º - As avaliações de monitoramento serão realizadas bianualmente pelos técnicos das Regionais de Saúde de sua abrangência.

**Art. 9º** - Constatadas inconformidades, durante o monitoramento realizado nas equipes certificadas com Selos de Qualidade na APS:

- I. serão comunicados os Gestores Municipais e os Conselhos Municipais de Saúde, por meio de ofício da Regional de Saúde apontando as inconformidades;
- II. será concedido prazo de 90 (noventa) dias para a regularização das inconformidades apontadas.
- III. Persistindo as inconformidades e finalizado o prazo para a sua regularização, as Unidades de Saúde não receberão a renovação do Selo de Qualidade.
- IV. A Unidade de Saúde que regularizar as inconformidades apontadas, receberá a renovação do Selo de Qualidade da TUTORIA.

**Artigo 10** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2018.

  
Antônio Carlos F. Nardi  
Secretário de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **99509/2018**

Título Resolução SESA nº 741/2018

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 20/09/2018 14:39

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 741.18.rtf  
137,07 KB

Data de publicação



21/09/2018 Sexta-feira

Gratuita



Diagramada

20/09/18  
15:10Nº da Edição do  
Diário: 10279[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**